CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 04/2026

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0002/2026
PROCESSO VIRTUAL Nº 77/2026

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADORA

O **GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.**	
ENDEREÇO:RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU, UF.SERGIPE**
CNPJ/ME	**N° 34.841.271/0001-91**
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	**NOME: ZECA RAMOS DA SILVA**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: AGROPECUARISTA**
CPF N° 574.681.685-04	**RG N° 737075 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADA

RAZÃO SOCIAL:	**INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE**
ENDEREÇO:	**Av. Ivo do Prado, 564 – 2º Andar – Edf. Hilton José Ribeiro São José - CEP 49015-070 – TEL+ 79 3214-2270 / 3512-2449**
TELEFONE:	**(79) 3214-2270 / 3512-2449 e-mail: contato@fecomercio-se.com.br**
Nº DO CNPJ:	**03.449.628/0001-67**
REPRESENTANTE LEGAL:	**JOSÉ MARCOS DE ANDRADE – PRESIDENTE**
Nº DO CPF:	296.XXX.875-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**415XXX-SSP/SE.**

As partes supra qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, além da legislação estadual pertinente e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento apoiar o patrocínio ("cota diamante") a realização da **AquiPesc Brasil 2026, exposição a ser realizada Centro de Convenções AM Malls Sergipe, na cidade de Aracaju/SE no período de 16 à 18 de abril de 2026**, através do **Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe**, conforme solicitação de patrocínio nos OFICIO - CÂM. FECOMÉRCIO-SE Nº 035-26 e OFICIO - CÂM. FECOMÉRCIO-SE Nº 075-26 ALTERAÇÃO DE DATA e Projeto Básico anexo ao referido processo.

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

Este Contrato é decorrente do processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN0002/2026,** deferido pela Procuradoria Geral do Estado, contida no **Parecer nº 720/2026-PGE e Despacho nº 2130-SECLOG e publicação no COMPRASNET IN002/2026, devidamente autorizado por sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, documento incluso no processo 77/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente apoio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para **Edição da AQUIPESC BRASIL 2026**, **o evento a ser realizado no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, na cidade de Aracaju/SE no período de 16 à 18 de abril de 2026**, através do **Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe,** como Patrocinadora.

PARAGRÁFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios da realização do evento (fotos, relatório, cd e outros), devidamente certificados pela Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONTRATADA/ORGANIZADORA

Em virtude do presente Apoio, a PATROCINADA obriga-se a :

a) Disponibilizará para PATROCINADORA, durante todo período do Evento as seguintes características:
Cota Diamante – R$ 100.000,00 (ESCOLHA DA SEAGRI-SE)

- Espaço de 36m² no centro da feira;
- Marca em TV Atalaia (assinatura VT);
- Marca em painéis de lona (avenida e entrada);
- Marca nos palcos (palestras e abertura solene);
- Marca nos folders oficiais (3.000 unidades);
- Marca nos uniformes das equipes;
- Marca nos crachás (verso);
- Menção em rádios FM (spots);
- Marca na sinalização da feira;
- Marca nas redes sociais e em divulgações (WhatsApp e e-mail marketing).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 104, III, Lei n° 14.133/2021).

Na forma do que dispõe o artigo **art. 104, III, Lei n° 14.133/2021**, fica designados os servidores **Francisco Maynard Garcez,** portador da RG n.º 254.XXX - SSP/SE, CPF n.º 138.XXX.515-72 e **Célio da Cruz Fontes** na ausência do primeiro, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

São obrigações da PATROCINADORA:

a) Efetuar o patrocínio de que trata a Cláusula Terceira, deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, **seu início no dia 16 de abril de 2026 e seu término no dia 18 de abril de 2026, data do término do Evento.**

7.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;
7.2. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da PATROCINADORA para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

b) Órgão: 17.101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
c) Classificação Funcional/Programática: 20.606.0021 - 1164
d) Classificação de Despesa: 3.3.90.39-00
e. Fonte de Recursos: (FR-1.500)

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DA EVENTO

Na hipótese do Evento ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização da mesma, ficando pactuado, contudo que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data o novo local para a realização do Evento.

9.1 A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;
9.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.
10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o inicio da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3
Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA

iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato. (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação
enviada pela autoridade competente**.**

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
a) a natureza e a gravidade da infração
cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na organização, montagem e execução da Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2026.04.09 12:22:02 -03'00'

Aracaju gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MARCOS DE ANDRADE
Data: 09/04/2026 10:14:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
Presidente da FECOMÉRCIO

Francisco Maynard Garcez
Fiscal do Contrato de Apoio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MARCOS DE ANDRADE e ZECA RAMOS DA SILVA
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5P8Z-BQKU-DDZF-PZN3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSE MARCOS DE ANDRADE 09/04/2026 10:14:41 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 09/04/2026 12:22:02 (Certificado Digital)